



Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022
COMUNICAÇÃO CMCO



LEI Nº 029/93, DE 09 DE JULHO DE 1993.

"INCLUI NO CURRÍCULO DE 1o. GRAU NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A DISCIPLINA EDUCAÇÃO DO MEIO AMBIENTE".

ANTONIO DE PAUDA ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, n o uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatório a inclusão no currículo do Curso de 1o. Grau, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino a disciplina "EDUCAÇÃO DO MEIO AMBIENTE".

Art. 2º. -No programa da disciplina de que trata o artigo anterior, deverá constar, dentre outras, os seguintes tópicos:

- I – Atenção para a necessidade do equilíbrio ecológico;
- II - A questão ecológica no contexto social e econômico;
- III - Princípios básicos sobre ecologia e meio ambiente;
- IV - A utilização dos recursos naturais e as formas de preservações e recuperação dos mesmos;
- V – Efeitos decorrentes do desequilíbrio ecológico e as formas de prevenção e poluição e agressão ao meio ambiente.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal, encarregada de elaborar uma proposta da disciplina para apreciação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º. - A Disciplina EDUCACAO DO MEIO AMBIENTE, deverá ser ministrada a partir do ano letivo de 1994;

Art . 5º. – Esta Lei entra em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, aos 09 dias do mês de Julho de 1993.

ANTONIO DE PAUDA ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal